



ASSOCIAÇÃO
DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS
E IDOSOS DO MUNICÍPIO
DE IÇARA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº _____ OF./0002.0/2022

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei n 18.269, de 09 de Dezembro de 2021)

Eu, **SEVERIANO ANTÔNIO VALENTIM**, inscrito no CPF sob o nº 22.047.888-10, telefone (48) 30.00.000, e-mail: scheffer@hotmai.com, residente e domiciliado na Rua Marcos Antônio 280, Bairro Vila Nova, Içara/SC, CEP 89010-000, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC (A.A.P.I.M.I)**, conforme consta no cadastro do CNPJ sob o nº 03.268.348/0001-52, requeiro ao Deputado José Milton Scheffer a alteração da Lei n 11.891 de 2001, que outorgou a esta o título de Utilidade Pública, em razão de alteração de sua denominação social para Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Município de Içara/SC, nos termos do art. 5 da Lei n 18.269 de 2021.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º, §1º, da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) Ata e alteração do estatuto, registradas em cartório;
- (X) Cópia da Lei de Utilidade Pública municipal, atualizada; e
- (X) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que realizei o Cadastro de Usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.ale.sc.gov.br>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Içara/SC, 16 de Fevereiro de 2022.

SEVERIANO ANTÔNIO VALENTIM
Presidente A.A.P.I.M.I

Lido no Expediente
012ª Sessão de 02/03/22
A Comissão de:
(5) Assessoria
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.288.348/0001-52
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/07/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO MUNICIPIO DE ICARA/SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PAULINO BURIGO

NÚMERO
86

COMPLEMENTO

CEP
88.820-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ICARA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(48) 3432-8040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2022 às 21:58:12 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE IÇARA

BEL. CRISTINA CASTELAN MINATTO GRAZIANO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

E S T A T U T O
D A

"ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE IÇARA"

SEDE: CENTRO, IÇARA/SC

PROTOCOLO N. 161

REGISTRO N. 151

LIVRO: 001

LIVRO: A-2

FLS.: 21

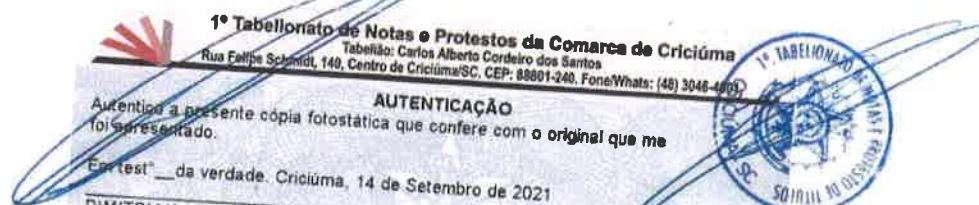
FLS.: 077

DATA: 22/06/99.

DATA: 25/06/99

VÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS: Rua 7 de Setembro, 321 - Içara-SC

Estáto Associação





CAPÍTULO 1- DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO 1- CONSTITUIÇÃO

Bel. Cristina Castelan
Oficial do Registro Público

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IÇARA, FUNDADA EM 06/ DE JUNHO DE 1999, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IÇARA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, POLÍTICO OU RELIGIOSOS, CONSTITUÍDA POR NUMERO ILIMITADOS DE SÓCIOS. SEM DISTINÇÃO DE NACIONALIDADE, RELIGIÃO, RAÇA, ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, RESPEITANDO AS NORMAS DAS LEIS VIGENTE, E DESTE ESTATUTO.

ART. 2º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

- A) DESENVOLVER, ORGANIZAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM A CONQUISTA DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E DE RESPEITO PARA O CONJUNTO DA CATEGORIA REPRESENTADAS.
- B) LUTAR PARA SUPERAÇÃO E ESTRUTURA ASSOCIATIVA VIGENTE, EVIDANDO TODOS OS ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA SUA ORGANIZAÇÃO, BASEADA NA LIBERDADE E AUTONOMIA DAS ENTIDADES.
- C) PROMOVER A SOLIDARIEDADE ENTRE APOSENTADOS E PENSIONISTA E TRABALHADORES, DESENVOLVENDO E FORTALECENDO A CONSCIÊNCIA DE CLASSE.
- D) LUTAR PELA EMANCIPAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E PELA CONQUISTA DE SEUS INTERESSES IMEDIATO E HISTÓRICO.
- E) DEFENDER E COLABORAR COM A SOCIEDADE ENTRE OS POVOS PARA CONCRETIZAÇÃO DA PAZ E DO DESENVOLVIMENTO EM TODO MUNDO.
- F) LUTAR PELA CONQUISTA E GARANTIA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, PELO RESPEITO A JUSTIÇA SOCIAL, E PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM, CONSAGRADOS PELA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU.
- G) DEFENDER E COLABORAR COM APRESENTAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

ART. 3º - CONSTITUEM PRERROGATIVAS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO;

- A) DEFENDER E SUBSTITUIR PERANTE AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVA E JUDICIARIAS OS INTERESSES GERAIS DE SUAS CATEGORIAS E OS INTERESSES INDIVIDUAL DE SEUS ASSOCIADOS NAS ESTÂNCIAS COMPETENTES;
- B) ELEGER E DESIGNAR REPRESENTANTE DA CATEGORIA;
- C) ESTABELECEER CONTRIBUIÇÕES A TODOS AQUELES QUE SÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DE ACORDO COM AS DECISÕES TOMADAS EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO E A LEI 8213, DE JUNHO DE 1991, ARTIGO 115 INCISO V, QUE PASSA DESCONTAR AUTOMATICAMENTE DOS BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO OU ATRAVÉS DE CARNE DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO;
- D) ESTALAR SUB SEDE NAS REGIÕES ABRANGIDAS PELA ASSOCIAÇÃO, CONFORME AS SUAS NECESSIDADES;
- E) FILIAR-SE A CONFEDERAÇÃO E FEDERAÇÃO, E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INCLUSIVE DE ÂMBITO INTERNACIONAL, DE INTERESSE DOS ASSOCIADOS MEDIANTE APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Scheldt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3006-1000

AUTENTICAÇÃO

Autenticada presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em Teste da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELOS BOMFIM

NACIONAIS;

H) CONSTITUIR SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, E

D) ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA, PRÓ LOCAL BAIRRO OU VILA.

SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS DIREITO E DEVERES

ART. 4º - TODO CIDADÃO QUE ESTEJA GOZANDO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, E GARANTIDO O DIREITO DE SER ADMITIDO NA ASSOCIAÇÃO.

ART. 5º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS;

A: UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO PARA ATIVIDADES COMPREENDIDAS NESTE ESTATUTO;

B: VOTAR E SER VOTADO EM ELEIÇÕES DE REPRESENTAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DESTE ESTATUTO;

C: GOZAR DOS BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIAS PROPORCIONADOS PELA ASSOCIAÇÃO SEGUNDO CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL;

D: EXCEPCIONALMENTE CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE ESTATUTO;

E: PARTICIPAR COM DIREITO A VOZ E VOTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA.

ART. 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS;

A) PAGAR PONTUALMENTE AS MENSALIDADES ESTIPULADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL;

B) EXIGIR O COMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E DETERMINAÇÕES DESTE ESTATUTO E O RESPEITO POR PARTE DA DIRETORIA AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAIS;

C) ZELAR PELO PATRIMÔNIO E SERVIÇO DA ASSOCIAÇÃO, CUIDANDO DA CORRETA APLICAÇÃO;

D) COMPARECER AS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS CONVOCADAS PELA ASSOCIAÇÃO.

ART. 7º - OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS A PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO QUADRO SOCIAL QUANDO COMETEREM DE RESPEITO AO ESTATUTO E DECISÕES DA ASSOCIAÇÃO OU ASSEMBLÉIA GERAIS;

PARÁGRAFO 1º - A APRECIÇÃO DA FALTA COMETIDA PELO ASSOCIADO DEVE SER ANALISADA EM ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA ESSE FIM, NO QUAL O ASSOCIADO TERÁ AMPLA DEFESA.

PARÁGRAFO 2º - JULGANDO NECESSÁRIO ASSEMBLÉIA GERAL DESIGNARÁ UMA COMISSÃO DE ÉTICA PARA ANALISAR O OCORRIDO, SENDO A PENALIDADE SE FOR O CASO PROPOSTA POR ESTA E DELIBERADA PELA ASSEMBLÉIA.

TÍTULO II.

DA ESTRUTURA, DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES.

CAPÍTULO I - DA BASE E ALCANCES DA ASSOCIAÇÃO.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 146 Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3044-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

PRIMITI VASCONCELOS PONSONI - ESCRIVENTE



Bel. Cristina Castelan
Oficial do Registro Público





ART. 8º - A BASE DA ASSOCIAÇÃO ABRANGE O MUNICÍPIO SEDE, ICARA, E REGIÃO.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO.

SEÇÃO 1ª - CONSTITUIÇÃO.

ART. 9º - CONSTITUEM O SISTEMA DIRETIVO DA ASSOCIAÇÃO:

- A) A DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COMPOSTA POR OITO MEMBROS EFETIVO COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE;
- B) CONSELHO FISCAL EFETIVOS COMPOSTO POR TRÊS MEMBROS COM IGUAL NÚMEROS DE SUPLENTE;
- C) CONSELHO DE REPRESENTANTES COMPOSTO POR DOIS MEMBROS EFETIVOS, COM IGUAL NÚMEROS DE SUPLENTE.

SEÇÃO II - DISPOSIÇÕES COMUNS.

ART. 10º - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL ELEGERÁ, EM PROCESSO ELEITORAL ÚNICO, PREVISTO NESTE ESTATUTO, TODOS OS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

PARÁGRAFO 1º - O QUADRO DO SISTEMA DIRETIVO DEVERÁ SER MANTIDO COMPLETO.

PARÁGRAFO 2º - SEMPRE QUE HOUVER VACÂNCIA DO CORPO DE SUPLENTE, PROCEDER-SE À CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL, DAS VAGAS DE PREENCHIMENTOS.

SEÇÃO III - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO.

ART. 11º - O PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO É A REUNIÃO DOS MEMBROS DE TODOS OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM:

PARÁGRAFO 1º - O PLENÁRIO REÚNE-SE ADMINISTRATIVAMENTE NO MÍNIMO UMA VEZ POR MÊS, EXTRAORDINARIAMENTE A QUALQUER TEMPO.

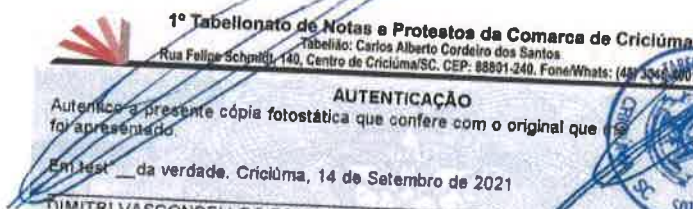
PARÁGRAFO 2º - CONVOCA O PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO:

- A) O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO;
- B) 1/3 DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- C) 1/3 DOS MEMBROS QUE O COMPÕEM.

ART. 12º - O PLENÁRIO CONSTITUI O FÓRUM INTERNO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO POLÍTICA DA ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - DAS DECISÕES DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO, CABERÁ RECURSO À ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA DOS SEGUINTE CASOS:

- A) EMPATE DE VOTAÇÃO;
- B) EM QUALQUER HIPÓTESE SE ASSIM O DECIDIR A MAIORIA DOS MEMBROS QUE INTEGRAM A QUEM COMPETIR A VOTAÇÃO.





PARÁGRAFO 2º- A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO PERTENCERA AO CONJUNTO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO, EXCETO AQUELAS DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE CADA ÓRGÃO OU DIRETOR.

ART. 13º- A DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPÕEM DE:

- A) PRESIDÊNCIA;
- B) SECRETARIA GERAL;
- C) SECRETARIA DE FINANÇAS E ASSUNTOS CONTÁBILIS;
- D) SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS;
- E) SECRETARIA SÓCIO CULTURAL;
- F) SECRETARIA COMUNITÁRIA;
- G) SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL;
- H) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA.
- I) CONSELHO FISCAL;
- J) CONSELHO DOS REPRESENTANTES;
- K) CORPOS DE SUPLENTE;

151
Bel. Cristina Castelan Minato Graziano
Oficial do Registro Público - Itapira-SC

Não terá remuneração
PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO, NÃO CABERÁ REMUNERAÇÃO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, SALVO DECISÕES DA ASSEMBLÉIA SE HOUVER CONDIÇÕES.

ART. 14 º- COMPETE A DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

A) REPRESENTAR ASSOCIAÇÃO E DEFENDER OS INTERESSES DA ENTIDADE PERANTE OS PODERES PÚBLICOS E SEUS ASSOCIADOS PODENDO NOMEAR MANDATÁRIO POR PROCURAÇÃO;

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

ART. 15 º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- A) REPRESENTAR FORMALMENTE A ASSOCIAÇÃO SEMPRE QUE FOR POSSÍVEL;
 - B) CONVOCAR REUNIÕES DA DIRETORIA DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO E DA ASSEMBLÉIA GERAL;
 - C) ASSINAR ATAS DOCUMENTOS E PAPEIS QUE DEPENDAM DE SUA ASSINATURA E RUBRICAR OS LIVROS CONTÁBEIS E BUROCRÁTICOS;
 - D) APOIAR A SUA ASSINATURA EM CHEQUES E OUTROS TÍTULOS JUNTAMENTE COM O SECRETARIO DE FINANÇAS E ASSUNTOS CONTÁBEIS; E CONVOCAR E PARTICIPAR DE REUNIÕES DE QUALQUER ÓRGÃO DO SISTEMA DIRETIVO OU DEPARTAMENTO DA ASSOCIAÇÃO
- SALVO DO CONSELHO FISCAL SE TANTO NÃO FOR CONVIDADO COORDENANDO

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





F) COORDENAR APLICAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 16 ° - O SECRETARIO GERAL, COMPETE;

A) IMPLEMENTAR A SECRETARIA GERAL;

B) COORDENAR E ORIENTAR AS AÇÕES DOS DEPARTAMENTOS, SEÇÕES E SETORES DA ASSOCIAÇÃO DE ACORDO COM A LINHA ESTABELECIDADA PELO SISTEMA DIRETIVO, ELABORANDO RELATÓRIO E ANÁLISES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E DO DESEMPENHO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ASSOCIAÇÃO;

C) ELABORAR O BALANÇO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO;

D) MANTER SOBRE SEU CONTROLE E ATUALIZADOS AS CORRESPONDÊNCIAS.

PARÁGRAFO 1 ° - O PLANO DE AÇÃO DEVERÁ CONSTAR:

I) AS DIRETRIZES GERAIS A SER SEGUIDAS PELA ASSOCIAÇÃO;

II) A SEREM SEGUIDAS A CURTO E LONGO PRAZO PELO CONJUNTO DO SISTEMA DIRETIVO.

PARÁGRAFO 2º - O PLANO DE AÇÃO APROVADO POR MAIORIA SIMPLES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, SERÁ SUBMETIDO A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO PARA POSTERIOR APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 17º - O SECRETARIO DE FINANÇAS E ASSUNTOS CONTÁBEIS A SEU CARGO COMPETE;

A) IMPLEMENTAR A SECRETARIA;

B) TER SOB SEU COMANDO E RESPONSABILIDADE OS SETORES DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO;

C) PROPOR E COORDENAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ORÇAMENTARIA ANUAL, SEM COMO SUAS ALTERAÇÕES A SEREM APROVADAS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA SUBMETIDO AO CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA GERAL, CONTENDO A PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA PARA O PERÍODO.

D) ELABORAR RELATÓRIO E ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO BIMESTRALMENTE;

E) ELABORAR BALANÇO FINANCEIRO ANUAL QUE SERÁ SUBMETIDO A APROVAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA GERAL;

F) ASSINAR COM O PRESIDENTE OS CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITOS EM NOME DA ENTIDADE;

G) ARRECADAR E RECEBER NUMERÁRIO E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA.

ART. 18° - AO SECRETARIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMPETE:

A) IMPLEMENTAR OS SETORES JURÍDICOS DA ASSOCIAÇÃO;

B) SUPERVISIONAR OS PROCESSOS E LITÍGIOS EM QUE ESTEJA ENVOLVIDA A ASSOCIAÇÃO, E SEUS ASSOCIADOS, PROMOVENDO GESTIONANDO VISANDO SUA SOLUÇÃO;

C) REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO EM JUÍZO, SEM COMO SEUS ASSOCIADOS.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





A) IMPLEMENTAR SUA SECRETARIA;

B) PLANEJAR E EXECUTAR E AVALIAR AS ATIVIDADES, DE DESPORTO E LAZER DOS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DE CURSOS DEBATES SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS.

ART. 20º - AO SECRETARIO COMUNITÁRIO COMPETE:

A) PLANEJAR, AVALIAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES ESTRUTURADAS DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA, COMO CURSOS, SEMINÁRIOS ENCONTROS DEBATES E OUTRAS FORMAS.

B) TROCAR DIRETRIZES CONJUNTAS QUE VENHAM A BENEFICIAR A ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE.

ART. 21º - AO SECRETARIO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL COMPETE:

A) IMPLEMENTAR A SUA SECRETARIA;

B) MANTER OS SETORES RESPONSÁVEIS PELA SAÚDE PESQUISAS E DOCUMENTOS ESTIMULANDO O USO DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVOS;

ART. 22º - SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:

A) IMPLEMENTAR SUA SECRETARIA;

B) MANTER OS SETORES ATUALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICAÇÕES DIVULGAÇÕES EM JORNAIS REVISTAS RADIO TELEVISÃO E OUTROS SEGUMENTOS DA SOCIEDADE

Det. Cristina Castelan
Oficial de Registro Público - Içara-SC

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL.

ART. 23º - CONSELHO FISCAL SERA COMPOSTO POR 03(TRÊS) MEMBROS EFETIVOS COM IGUAL NUMERO DE SUPLENTE.

ART. 24º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE.

ART. 25º - O PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O PLANO ORÇAMENTARIA ANUAL E SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL DEVERA SER SUBMETIDO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PARA ESTE FIM NOS TERMOS DESTES ESTATUTO.

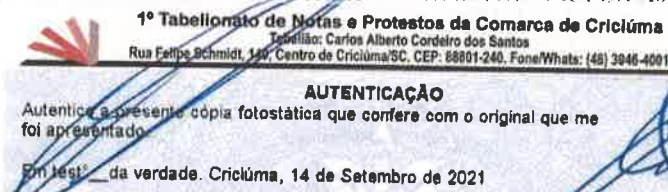
PARÁGRAFO ÚNICO O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE A ORDINARIAMENTE A CADA BIMESTRE DE SEU MANDATO DEVENDO OS SEUS MEMBROS PARTICIPAREM DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO, COM DIREITO A VOZ E VOTO OS PARECEREM DEVERAO SER ASSINADOS POR, NO MÍNIMO DOIS DOS SEUS MEMBROS.

CAPITULO V - CONSELHO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES DE GRAU SUPERIORES.

SEÇÃO 1- CONSELHO REPRESENTANTES:

ART. 26º - O CONSELHO REPRESENTANTE SERÁ COMPOSTO POR DOIS MEMBROS EFETIVOS COM IGUAL NÚMEROS DE SUPLENTE.

ART. 27º - COMPETE AO CONSELHO REPRESENTANTE REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO MANTENDO ESTREITOS E PERMANENTES CONTATOS COM ENTIDADE DO MESMO GRAU E GRAU SUPERIORES PERTENCENTE OU NÃO A ATUAL ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO.



AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



SEÇÃO I - DA VACÂNCIA.

ART. 28º - A VACÂNCIA DO CARGO SERÁ DECLARADA PELO O ÓRGÃO DO SISTEMA DIRETIVO NAS HIPÓTESES DE:

A) IMPEDIMENTO DO EXERCENTE;

B) ABANDONO DE FUNÇÃO;

C) RENUNCIA DO EXERCENTE;

D) PERDA DE MANDATO;

E) FALCIMENTO;

ART. 29º - A VACÂNCIA DO CARGO PÓR PERDA DE MANDATO OU IMPEDIMENTO DO EXERCENTE SERÁ DECLARADA PELO PLENÁRIO, VINTE E QUATRO HORAS APÓS A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, OU VINTE E QUATRO HORAS APÓS O RECEBIMENTO DO ANUNCIO ESPONTÂNEO DO IMPEDIDO.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

ART. 30º - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO SOBERANAS E SUAS RESOLUÇÕES NÃO CONTRÁRIO AS LEIS E AO ESTATUTO DE VIGENTE.

ART. 31º - A FORMA DE DELIBERAÇÃO DAS ASSEMBLÉIA GERAIS SERÁ ESCOLHIDAS DE ACORDO COM A DECISÃO SIMPLES DOS PRESENTES, EXCETO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELEITORAIS QUE SERÃO SEMPRE ATRAVÉS DE ESCRUTÍNIO SECRETO.

ART. 32º - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS QUE SERÃO CONVOCADAS SEMPRE COM FIM ESPECÍFICOS, PODERÃO TRATAR TAMBÉM DE OUTROS ASSUNTOS GERAIS DESDE QUE TAL FAÇA PARTE DO EDITAL QUE AS CONVOCA.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO AS ELEIÇÕES:

ART. 33º - AS ELEIÇÕES SERÃO CONVOCADAS COM ANTECEDÊNCIA MÁXIMA DE SESENTA DIAS E MÍNIMA DE TRINTA DIAS.

ART. 34º - NO MESMO PRAZO DO ART. ANTERIOR DEVERA SER PUBLICADO AVISO RESUMIDO DO EDITAL NO JORNAL DA ASSOCIAÇÃO E, EM JORNAL QUE ATINJA PELO MÍNIMO CINQUENTA POR CENTO DA BASE DA ASSOCIAÇÃO ASSEGUANDO-SE A AMPLA DISTRIBUIÇÃO E CONHECIMENTO AOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

ART. 35º - O PROCESSO ELEITORAL SERÁ COORDENADOR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE TRÊS A CINCO ASSOCIADO, ELEITO EM ASSEMBLÉIA GERAL, DE REPRESENTANTE DE CADA CHAPA REGISTRADA, E SUAS DECISÕES SERÃO TOMADAS PÓR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO A ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL SERÁ REALIZADA NO PRAZO MÍNIMO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ART. 36º - O PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPA SERÁ DE TRINTA DIAS CONTADO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3045-4200

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

151
Bel. Cristina Castelan
Oficial do Registro Público - Itajaí-SC



A) FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO ASSINADO PELO MENOS;

B) COPIA AUTÊNTICA DA CTPS ONDE CONSTE A QUALIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE SUA APOSENTADORIA OU PENSIONISTA.

PARÁGRAFO 2º - O REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CHAPA DEVERÁ CONTER A NOMINATA TOTAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES.

PARÁGRAFO III- VERIFICANDO-SE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, A COMISSÃO ELEITORAL NOTIFICARÁ O INTERESSADO PARA QUE PROMOVA A CORREÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE RECUSA DE REGISTRO.

ART. 38º - O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA DEVERÁ SER ENCAMINHADO À COMISSÃO ELEITORAL, EM DUAS VIAS, QUE SERÁ ENTREGUE CONTRA RECIBO NA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 39º - NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS A CONTAR DO REGISTRO A ASSOCIAÇÃO FORNECERÁ AO CANDIDATO INDIVIDUALMENTE, COMPROVANTE DA CANDIDATURA, E NO MESMO PRAZO COMUNICARÁ AOS ASSOCIADOS POR ESCRITOS O DIA E A HORA DO PEDIDO DE CANDIDATURAS.

ART. 39º - ENCERRADO O PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS A COMISSÃO ELEITORAL LAVRARÁ ATA CONSIGNANDO ENUMÉRICA DE INSCRIÇÃO TODAS AS CHAPAS COM OS NOMES DOS CANDIDATOS EFETIVOS E SUPLENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NESTE MESMO PRAZO, CADA CHAPA REGISTRADA INDICARÁ UM ASSOCIADO PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO ELEITORAL.

ART. 40º - NO PRAZO DE SETENTA E DUAS HORAS APÓS O REGISTRO A COMISSÃO FARÁ PUBLICAR RELAÇÃO DOS NOMES REGISTRADOS, NO MESMO JORNAL UTILIZADO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DECLARANDO ABERTO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA IMPUGNAÇÃO.

ART. 41º - OCORRENDO RENÚNCIA FORMAL DE CANDIDATOS APÓS O REGISTRO DAS CHAPAS AQUELA EM QUE OCORRER A RENÚNCIA PODERÁ CONCORRER, DESDE QUE MANTENHA O NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS, QUE SERÁ DE CINQUENTA POR CENTO MAIS UM ESTABELECIDO NESTE ESTATUTO.

ART. 42º - ENCERRADO O PRAZO SEM QUE TENHA HAVIDO REGISTRO DE CHAPA, A COMISSÃO ELEITORAL DENTRO DE QUARENTA E OITO HORAS PROVIDENCIARÁ A NOVA CONVOCAÇÃO.

ART. 43º - A RELAÇÃO DE ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR SERÁ ELABORADA ATÉ DEZ DIAS ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO E SERÁ NO PRAZO, AFIXADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO PARA CONSULTA DE TODOS INTERESSADOS E FORNECIDA A UM REPRESENTANTE DE CADA CHAPA REGISTRADA, MEDIANTE REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

ART. 44º - O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A INELIGIBILIDADE PREVISTO NESTE ESTATUTO E CINCO DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS REGISTRADOS PROPOSTA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO, À COMISSÃO ELEITORAL.

PARÁGRAFO 1º - CIENTIFICADOS, OFICIALMENTE EM QUARENTA E OITO HORAS, O CANDIDATO IMPUGNADO TERÁ O PRAZO DE CINCO DIAS PARA APRESENTAR SUAS CONTRA ARGUMENTAÇÕES. A COMISSÃO ELEITORAL DECIDIRÁ EM QUINZE DIAS ANTES DA

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordelro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4100

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





PARÁGRAFO 2º- A CHAPA DA QUAL FIZER PARTE O IMPUGNADO, SE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PODERÁ CONCORRER, DESDE QUE MANTENHA O NUMERO MINIMO PREVISTO NESTE ESTATUTO.

SEÇÃO III- VOTO SECRETO:

ART. 45º- O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE A ADOÇÃO USO DE CÉDULA CONTENDO TODAS AS CHAPAS REGISTRADAS, E ISOLADAMENTE DO ELEITOR EM CABINE INDEVISSÁVEL OU ELETRÔNICA A VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA CÉDULA E EMPREGO DE URNA QUE ASSEGURA E INVIOABILIDADE DO VOTO.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CÉDULA ÚNICA CONFECCIONADA COM PAPEL BRANCO COM TINTA PRETA E TIPO UNIFORMES CONTERÁ O NUMERO DA CHAPAS A PARTIR DO NUMERO UM BEM COMO OS NOMES DOS CANDIDATOS EFETIVOS E SUPLENTES.

CAPITULO IV- SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I- COMPOSIÇÃO DE MESAS COLETORAS

ART. 46º - AS MESAS COLETORAS DE VOTOS FUNCIONARÃO SOB A RESPONSABILIDADE DE UM COORDENADOR E MESÁRIOS INDICADOS PELAS CHAPAS CONCORRENTES ANTES DA ELEIÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - PODERÃO SER INSTALADAS MESAS COLETORAS ALEM DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO NAS SUB SEDES E INTINERANTES CAMINHO PRÉ ESTABELECIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL.

PARÁGRAFO 2º. OS TRABALHOS DE MESA COLETORA PODERÃO SER ACOMPANHADA POR FISCAL DESIGNADOS PELOS CANDIDATOS NA PROPORÇÃO DE UM POR CHAPA REGISTRADA, ESCOLHIDO ENTRE OS ASSOCIADOS, VEDADA A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS, CÔNJUGES E PARENTES ATÉ SEGUNDO GRAU, E, MEMBROS ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

INCISO 1º OS CANDIDATOS CONCORRENTES DEVERAO ESTAR EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ TRINTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES QUITES COM A TESOUREARIA.

INCISO 2º -APOS ENCERRADA AVOTAÇÃO A MESA APURADORA INSTALARA A APURAÇÃO DOS VOTOS, A CHAPA QUE FIZER CINQUENTA POR CENTO MAIS UM (50% + 1) EM PRIMEIRO ESCRUTINIO SERA PROCLAMADA ELEITA, EM SEGUNDO QUARENTA POR CENTO, E TERCEIRO E ULTIMO TRINTA POR CENTO, DOS ASSOCIADOS RELACIONADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

CAPITULO SEGUNDO ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

ART. 47º SERÁ ANULADA A ELEIÇÃO QUANDO, MEDIANTE RECURSO FORMALIZADO NOS TERMOS DESTA ESTATUTO, FICAR COMPROVADO;

A) QUE FOI REALIZADO EM DIA HORA E LOCAL DIVERSO DOS DESIGNADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, OU ENCERRADA A COLETA DE VOTOS ANTES DA HORA DETERMINADA SEM QUE HOUVESSEM VOTADO TODOS OS ELEITORES DAS FOLHA DE VOTAÇÃO;

B) QUE FOI PRETENDIDA QUALQUER DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS ESTABELECIDAS NESTE ESTATUTO;

C) QUE OCORREU VÍCIOS OU FRAUDE QUE COMPROMETE-SE SUA LEGITIMIDADE, IMPORTANDO PREJUÍZO A QUALQUER CANDIDATO OU CHAPA CONCORRENTE.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-3000

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

Del. Cristina Castelan Minalo Graziano
Oficial do Registro Público - Itapira-SC





ART. 48º - ANULADA AS ELEIÇÕES NA ASSOCIAÇÃO OUTRAS SERÃO CONVOCADAS PARA O PRAZO DE TRINTA DIAS, SENDO QUE A NULIDADE NÃO PODERÁ SER INVOCADA POR QUEM LHE TENHA DADO CAUSA EM APROVEITARA AO SEU RESPONSÁVEL.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

ART. 49º - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO CONSTITUI-SE DE:

A) CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A ASSOCIAÇÃO PELOS QUE FAZEM PARTE DA CATEGORIA DE APOSENTADO E PENSIONISTA DECORRÊNCIA DE NORMA LEGAL OU CONQUISTA EM ASSEMBLÉIA.

CAPÍTULO 3º - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

ART. 50º - A DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA ENTIDADE BEM COMO A DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO, SOMENTE PODERÁ SER DECIDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM CUJA ESTALAÇÃO DEPENDERÁ DO QUORUM DE TRÊS QUARTO 2 DOS ASSOCIADOS QUÍPES DESDE QUE A PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO SEJA APROVADA PÓR VOTO DIRETO PÓR CINQUENTA PÓR CENTO MAIS UM DOS ASSOCIADOS PRESENTES.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 51º - AS EVENTUAIS ALTERAÇÕES AO PRESENTE ESTATUTO; NO TODO OU EM PARTE PODERÃO SER PRECERDIDOS DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ESTE FIM CONVOCADAS, COM A PRESENCIA DE UM TERÇO 1/3 DOS ASSOCIADOS EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A APROVAÇÃO DE DOIS TERÇOS DOS PRESENTES, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

ART. 52º - O PRESENTE ESTATUTO APÓS SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ENTRARA EM VIGOR APÓS SEU REGISTRO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.

TÍTULO VII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 53º - O PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA ELEITA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, FICA DISPENSADO DAS FORMALIDADES ELEITORAIS DESTE ESTATUTO, VALENDO-SE APENAS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 06 DE JUNHO DE 1999.

ART. 54º - A DIRETORIA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EM 06 DE JUNHO DE 1999 DEVERA DESENCADear PROCESSO ELEITORAL SUCESSÓRIO, VISANDO A POSSE DA NOVA DIRETORIA, A OCORRER EM 05 DE JUNHO DE 2002, DATA EM QUE EXPIRA O PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA ELEITA NESTA DATA.

ICARA 06 DE JUNHO DE 1999

Antônio Romão
PRESIDENTE

Marino Albano
SECRETÁRIO

Polycarpo Motta

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4105

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IÇARA/SC
OFICIAL: Bel. CRISTINA CASTELAN MINATTO GRAZIANO

C E R T I D I C A D O
Certifico que, nesta data, registrei o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE IÇARA, juntamente com a ata de fundação, aprovação de estatuto e eleição de diretores (PROT. 161) O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

IÇARA, 25/06/1999 O Oficial

Bel. Cristina Castelan Minatto Graziano
Oficial do Registro Público - Içara-SC

Bel. CRISTINA CASTELAN MINATTO

Oficial do Registro Civil
de Títulos e Documentos
e do Registro Jurídico
Fonafix (040) 624-452

Rua 7 de Setembro, 321 - IÇARA - SC

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos

Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: 48 3046-1000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE





TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1ª - CONSTITUIÇÃO

ART. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IÇARA**, fundada em 06 de junho de 1999, com sede no município de Içara, no Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, político ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião, raça, organização, política, será regida pelas leis vigentes e por este estatuto.

ART. 2º - São objetivos da associação:

- A) Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de respeito para o conjunto da categoria representada;
- B) Lutar para superação e estrutura associativa vigente, envidando todos os esforços para a implantação da sua organização, baseada na liberdade e autonomia das entidades;
- C) Promover a solidariedade entre aposentados e pensionistas e trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- D) Lutar pela emancipação dos aposentados e pensionistas e pela conquista de seus interesses imediato e histórico;
- E) Defender e colaborar com a sociedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- F) Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, e pelos direitos fundamentais do homem consagrados pela declaração universal dos direitos humanos da ONU;
- G) Defender e colaborar com apresentação da qualidade de vida e do meio ambiente.

GEAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordelro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4891

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



SEÇÃO 2ª - PRERROGATIVAS E DEVERES

ART. 3º - Constituem prerrogativas e deveres da Associação:

- A) Defender e substituir perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais de seus associados nas instâncias competentes;
- B) Eleger e designar representantes da categoria;
- C) Estabelecer contribuições a todos aqueles que são aposentados e pensionistas, de acordo com as decisões tomadas em assembleia de constituição e a Lei 8.213, de junho de 1991, artigo 115, inciso V, que passa descontar automaticamente dos benefícios do associado ou através de carnê dentro do prazo estabelecido;
- D) Instalar sub-sede nas regiões abrangidas pela associação, conforme as suas necessidades;
- E) Filiar-se a confederação e federação, e outras organizações inclusive de âmbito internacional, de interesse dos associados mediante aprovação da assembleia geral;
- F) Manter relações com as demais associações da categoria profissional para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- G) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, e proporcionais de comunicação;
- H) Estimular organização da categoria, por local, bairro ou vila.

SEÇÃO 3ª - DOS ASSOCIADOS, DIREITO E DEVERES

ART. 4º - Todo cidadão que esteja gozando de benefício de aposentadoria auxílio doença junto ao INSS, instituto nacional de seguridade social, é garantido o direito de ser admitido na associação.

ART. 5º - São direitos dos associados:

- A) Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste estatuto;

CEAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.128

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 349, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone/Whats: (48) 3045-0051

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE
Emol: 4,02 + Selo: 2,82 = R\$ 6,84 CTD





- B) Votar e ser votado em eleições de representações da associação respeitando as determinações deste estatuto;
- C) Gozar dos benefícios e assistências proporcionais pela associação segundo critério estabelecido pela diretoria administrativa e condições previstas neste estatuto;
- D) Excepcionalmente convocará assembleia geral, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- E) Participar com direito a voz e voto das assembleias gerais da categoria.

ART. 6º - São deveres dos associados:

- A) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela assembleia geral;
- B) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões da assembleia gerais;
- C) Zelar pelo patrimônio e serviço da associação, cuidando da correta aplicação;
- D) Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pela associação.

ART. 7º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões da associação ou assembleia gerais;

PARAGRAFO 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser analisada em assembleia geral convocada para esse fim, na qual o associado terá ampla defesa;

PARAGRAFO 2º - Julgado necessário a assembleia geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido, sendo a penalidade se for o caso proposta por esta e deliberada pela assembleia.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES.

CAPÍTULO I - DA BASE E ALCANCES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 8º - A base da associação abrange o município sede, Igara e região.

CESAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3040-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test: da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELOS BONFIM



CAPITULO II-DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO 1ª - CONSTITUIÇÃO.

ART. 9º - Constituem o sistema diretivo da associação;

- A) A Diretoria Administrativa, composta por quatro membros efetivos, com igual número de suplentes;
- B) Conselho Fiscal efetivo composto por três membros com igual número de suplentes;
- C) Conselho de representantes composto por dois membros efetivos, com igual número de suplentes.

SEÇÃO 2ª - DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 10º - A assembleia geral ordinária eleitoral elegerá, em processo eleitoral único, previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo.

PARAGRAFO 1º - O quadro do sistema diretivo devera ser mantido completo.

PARAGRAFO 2º - Sempre que houver vacância do cargo de suplentes, proceder-se-á a convocação da assembleia geral extraordinária eleitoral, das vagas de preenchimentos.

SEÇÃO 3ª - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO.

ART. 11º - O plenário do sistema diretivo reúne-se a administrativamente no mínimo uma vez por mês, extraordinariamente a qualquer tempo.

PARAGRAFO 2º - Convoca o plenário do sistema diretivo:

- A) O Presidente da associação;
- B) 1/3 da diretoria administrativa;
- C) 1/3 dos membros que o compõem

CÉSAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeliro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88901-240, Fone/Whats: (48) 3046-400

AUTENTICAÇÃO

Atestamos a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELOS PONSONI - ESCRIVENTE





ART. 12º - O Plenário constitui o fórum interno máximo de deliberação política da associação.

PARAGRAFO 1º - Das decisões do plenário do sistema diretivo, caberá recurso a assembléia geral da categoria dos seguintes casos;

- A) Empate de votação;
- B) Em qualquer hipótese se assim o decidir a maioria dos membros que integram a quem competira a votação;

PARAGRAFO 2º - A responsabilidade pela execução das deliberações do plenário pertencera ao conjunto dos membros do sistema diretivo, exceto aquelas da competência exclusiva de cada órgão ou diretor.

ART. 13º - A Diretoria Administrativa compõem de:

- A) Presidência;
- B) vice-presidência
- C) Secretaria;
- D) Tesouraria;
- E) Conselho Fiscal;
- F) Conselho dos Representantes;
- G) Corpo de Suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros do sistema diretivo, não caberá remuneração no desempenho de suas funções, salvo decisões da assembléia se houver condições.

ART. 14º - Compete a Diretoria Administrativa:

- A) Representar associação e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e seus associados podendo nomear mandatário por procuração;

SEÇÃO 4ª - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

ART. 15º - Ao Presidente compete:

- A) Representar formalmente a associação sempre que for possível;

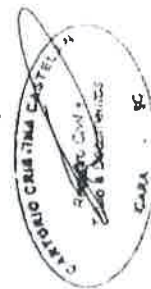
CÉSAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3045-1400

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em testº da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



- B) Convocar reuniões da diretoria do plenário do sistema diretivo e da assembléia geral;
- C) Assinar atas, documentos e papeis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- D) Colocar a sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro, convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamento da associação, salvo do conselho fiscal se para tanto não for convidado;
- E) Coordenar aplicação do plano anual de ação da associação.

ART. 16- Ao secretário compete:

- A) Implementar a secretaria geral;
- B) Coordenar e orientar as ações dos departamentos, seções e setores da associação de acordo com a linha estabelecida pelo sistema diretivo elaborando relatórios, análises sobre o desenvolvimento de atividades e do desempenho dos departamentos e setores da associação;
- C) Elaborar o balanço anual da associação;
- D) Manter sobre seu controle e atualizados as correspondências.

PARAGRAFO 1º - O plano de ação deverá constar:

- I) As diretrizes gerais a ser seguidas pela associação;
- II) As diretrizes a serem seguidas a curto e longo prazo pelo conjunto do sistema diretivo.

PARAGRAFO 2º - O plano de ação aprovado por maioria simples da diretoria administrativa, será submetido a aprovação do plenário do sistema diretivo para posterior aprovação da assembléia geral.

ART. 17º - Ao Tesoureiro

- A) Implementar a Tesouraria;
- B) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da associação;
- C) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações e serem

CÉSAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

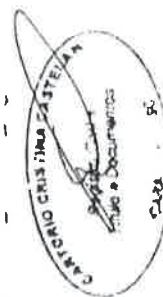
1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordelro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-9001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





aprovadas pela diretoria administrativa submetido ao conselho fiscal e assembléia geral, contendo a previsão de receita e despesa para o período;

- D) Elaborar relatório e análise sobre a situação financeira da associação bimestralmente;
- E) Elaborar balanço financeiro anual, que será submetido a aprovação da diretoria e conselho fiscal e assembléia geral;
- F) Assinar com o presidente os cheques e outros títulos de crédito em nome da entidade;
- G) Arrecadar e receber numerário e contribuições de qualquer natureza.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ART. 18º - Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes.

ART. 19º - Compete ao conselho fiscal a fiscalização e gestão financeira da entidade.

ART. 20º - O parecer do conselho fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre o balanço financeiro e patrimonial deverá ser submetido a aprovação da assembléia geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

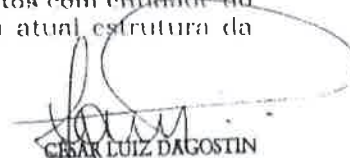
PARAGRAFO ÚNICO - O conselho fiscal reunir-se a ordinariamente a cada bimestre de seu mandato devendo os seus membros participar das reuniões do plenário do sistema diretivo, com direito a voz e voto os pareceres deverão ser assinados por, no mínimo dois dos seus membros.

CAPITULO V - CONSELHO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES DE GRÁU SUPERIORES

SEÇÃO 1ª - CONSELHO REPRESENTANTES

ART. 21º - O Conselho Representante será composto por dois membros efetivos com igual número de suplentes.

ARTT. 22º - Compete ao Conselho Representante representar a associação mantendo estreitos e permanentes contatos com entidade do mesmo grau e grau superior pertencente ou não a atual estrutura da associação.


CESAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-490

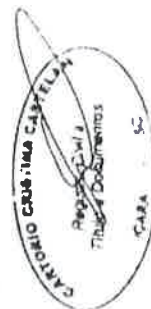
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE


1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma



SEÇÃO 2ª - DA VACÂNCIA

ART. 23º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

- A) Impedimento do exercente;
- B) Abandono de função;
- C) Renúncia do exercente;
- D) Perda de mandato;
- E) Falecimento.

ART. 24º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo plenário, vinte e quatro horas após a decisão da assembleia geral, ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 25º - As assembleias gerais serão soberanas e suas resoluções não contrariam as leis e ao estatuto de vigente.

ART. 26º - A forma de deliberação das assembleias gerais será escolhida de acordo com a decisão simples dos presentes, exceto nas assembleias gerais ordinárias eleitorais que sempre através de escrutínio secreto.

ART. 27º - As assembleias gerais que serão convocadas sempre com fim específicos poderão tratar também de outros assuntos gerais desde que tal faça parte do edital que as convoca.

CEZAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.128

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone/Whats: (48) 3045-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





SEÇÃO 1ª - CONVOCAÇÃO AS ELEIÇÕES

ART. 28º - As eleições da diretoria, para exercer um mandato de quatro anos, serão convocadas com antecedência máxima de trinta dias e mínimo de quinze dias.

ART. 29º - No mesmo prazo do art. anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital no jornal da associação e em jornal que atinja pelo mínimo cinquenta por cento da base da associação assegurando-se a ampla distribuição e conhecimento aos associados.

CAPITULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 30º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de três a cinco associados, eleito em assembleia geral, de representante de cada chapa registrada, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

PARAGRAFO ÚNICO - A assembleia geral eleitoral será realizada no prazo mínimo de cinco dias após a publicação do edital de convocação.

ART. 31º - O prazo para registro de chapa será de dias quinze contado da data da publicação do edital.

A) Ficha de qualificação do candidato assinado pelo menos;

B) Cópia autêntica da CTPS onde conste a qualificação e anotação e concessão de sua aposentadoria ou pensionista.

PARAGRAFO 2º - O requerimento do registro de chapa deverá conter a nominata total dos membros da diretoria administrativa do conselho fiscal e conselho de representantes.

PARAGRAFO 3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias sob pena de recusa de registro.

ART. 32º - O requerente de registro de chapa deverá ser encaminhada a comissão eleitoral, em duas vias, que será entregue contra recibo na secretaria da associação.


CESAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-340. Fone/Whats: (48) 3046-4808

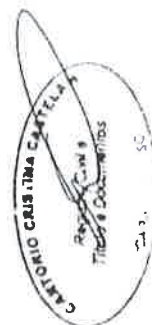
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE





ART. 33" - No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro a associação fornecerá ao candidato individualmente, comprovante da candidatura, e no mesmo prazo comunicará aos associados por escrito o dia e a hora do pedido de candidaturas.

ART. 34" - Encerrado o prazo para registro de chapas a comissão eleitoral lavrará ata consignando a numérica de inscrições todas as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

ART. 35" - No prazo de setenta e duas horas após o registro a comissão fará publicar relação dos nomes registrados, no mesmo jornal utilizado para publicação do edital, declarando aberto o prazo de cinco dias para impugnação.

ART. 36" - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro das chapas aquela em que ocorrer a renúncia poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo de candidatos, que será de cinquenta por cento mais um estabelecido neste estatuto.

ART. 37" - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral dentro de quarenta e oito horas providenciará a nova convocação.

ART. 38" - A relação de associados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição e será no prazo, afixado em local de fácil de acesso para consultar de todos interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a comissão eleitoral.

SEÇÃO 2ª - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ART. 39" - O prazo de impugnação de candidaturas somente poderá versar sobre a inelegibilidade previsto neste estatuto e cinco dias contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados proposta através de requerimento fundamentado a comissão eleitoral.

PARAGRAFO 1º - Cientificados oficialmente em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias para apresentar suas contra razões instituído o processo a comissão decidirá em cinco dias antes da eleição.

PARAGRAFO 2º - A chapa da qual fizer parte o impugnado no procedente a impugnação poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo previsto neste estatuto.

CÉSAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

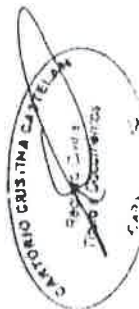
1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone/Whats: (48) 3046-4091

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test" da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELOS BONSONI - ESCRIVENTE



SEÇÃO 3ª - VOTO SECRETO

ART. 40º - O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção uso de cédula contendo todas as chapas registradas, e isoladamente do eleitor em cabine indevassável ou eletrônica a verificação da autenticidade da cédula e emprego de urna que assegure e inviolabilidade do voto.

PARAGRAFO ÚNICO - A cédula única confeccionada com papel branco com tinta preta e tipo uniforme conterá o número da chapas a partir do número um bem como os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPITULO IV - SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO 1ª - COMPOSIÇÃO DE MESAS COLETORAS

ART. 41º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pelas chapas concorrentes antes da eleição.

PARAGRAFO 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede da associação nas sub-sedes e itinerantes em caminho pré-estabelecido pela comissão eleitoral.

PARAGRAFO 2º - Os trabalhos de mesa coletora poderão ser acompanhada por fiscal designados pelos candidatos na proporção de um por chapa registrada escolhido entre os associados, vedada a indicação de candidatos, conjugues e parentes até segundo grau, e membros administração da associação.

INCISO 1º - Os candidatos concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações até trinta dias antes das eleições quites com a tesouraria.

INCISO 2º - Depois de encerrada a votação a mesa apuradora instalara a apuração dos votos, a chapa que fizer cinquenta por cento mais um (50% + 1) em primeiro escrutínio será proclamada eleita, em segundo quarenta por cento, e terceiro e ultimo trinta por cento dos associados relacionados em primeira convocação.

SEÇÃO 2ª - ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

CESAR LUIZ DAGOS
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em testº da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



ART. 42º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- A) Que foi realizado em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que houvesse votado todos os eleitores das folhas de votação;
- B) Que foi pretendida qualquer das formalidades essenciais estabelecida neste estatuto;
- C) Que ocorreu vícios ou fraude que compromettesse sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

ART. 43º - Anulada as eleições na associação outras serão convocadas no prazo de trinta dias, sendo que a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa em aproveitara ao seu responsável.

Art. 44º - Exercerá mandato de 04 (quatro) anos a diretoria eleita imediatamente após a entrada em vigor deste estatuto, bem como as subseqüentes, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

CAPITULO II - DO PATRIMONIO

ART. 45º - O patrimônio da associação constitui-se:

- A) Contribuição devida a associação pelos que fazem parte da categoria de aposentado e pensionista em decorrência de norma legal ou conquista em assembléia, bem como bens móveis e imóveis por aquisição ou doação.

CAPITULO III - DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 46º - A dissolução da associação e da entidade bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim cuja instalação dependerá do quorum de três quarto (¾) dos associados quites desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto por cinquenta por cento mais um dos associados presentes.

CESAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4600

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



ART. 47º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado à outra entidade de fins sociais ou revertidas ao patrimônio público Municipal, de acordo com decisão da Assembleia.

TITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 48º - As eventuais alterações ao presente estatuto; no todo ou em parte poderão ser precedidos de assembleia geral para este fim convocadas, com a presença de um terço (1/3) dos associados em dias com suas obrigações, em primeira convocação com a aprovação de dois terços dos presentes, em segunda convocação.

ART. 49º - O presente estatuto após sua aprovação pela assembleia geral entrara em vigor após seu registro aos órgãos competentes na forma da legislação vigente e sua publicação no diário oficial.

§ único - Este estatuto revoga as disposições do estatuto anterior.


CESAR LUIZ DAGOSTIN
ADVOGADO - OAB/SC 18.129

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3036-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE

Eml: 4.02 e Sel: 2.02 - 4.02.000

1511-4001.1511

CARTÓRIO CRISTINA CASTELAN

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolo 475 - 18103105

Registro 454 Livro 4-3 Fls. 123

Emissão de 18/03/2023

Do: Fé, Içara-SC, 18/03/05



Re: Cristina Castelan Minatto Graziano
Oficial

Av. 18/6,50
Selos 970



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3446-4000

AUTENTICAÇÃO

Autentica presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE

Emol: 4,02 + Selo 2,82 = 6,84 CTP

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL n° GGH98254-D8M5

Confira os dados em www.tjsc.jus.br/selo





ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO MUNICIPIO DE IÇARA/SC.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO 1ª - DA DENOMINAÇÃO.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO MUNICIPIO DE IÇARA/SC, fundada em 06 junho de 1999, com sede à Rua Paulino Búrgio, 86 centro, cidade de Içara, no estado de santa Catarina é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por numero ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião, raça, organização política, prazo de duração por tempo indeterminado e reger-se-á presente estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - DOS FINS:

- A. Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de respeito para o conjunto da categoria representada;
- B. Lutar para superação e estrutura associativa vigente, envidando todos os esforços para a implantação da sua organização, baseada na liberdade e autonomia das entidades;
- C. Promover a solidariedade entre os sócios, desenvolver e fortalecendo a consciência das entidades;
- D. Lutar pela emancipação dos aposentados, pensionistas e idosos e pela conquista de seus interesses imediatos e históricos;
- E. Defender e colaborar com a sociedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- F. Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais coletivas, pelo respeito à justiça social, e pelos direitos fundamentais do homem consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- G. Defender e colabora com a preservação do meio ambiente e melhoria a qualidade de vida da população;

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC 5.444 - CPF 951.023.923-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos

Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3044-8001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Por test' da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



SEÇÃO 2ª - PRERROGATIVAS E DEVERES



Artigo 3º - Constituem prerrogativas e deveres da associação:

- A. Defender e substituir perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses de seus associados nas instancias competentes;
- B. Eleger e designar representantes da categoria;
- C. Estabelecer contribuições a todos aqueles que são sócios, de acordo com as decisões tomadas em assembleias de constituição e a Lei 8.213, de junho de 1991, artigo 115, inciso V, para desconto automático dos benefícios do associado ou através de carne dentro do prazo estabelecido;
- D. Instalar sub-sede nas regiões abrangidas pela associação, conforme suas necessidades;
- E. Filiar-se a confederação e federação, e outras organizações, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos associados mediante aprovação da assembleia geral;
- F. Manter relações com as demais associações da categoria profissional para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- G. Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, e proporcionais de comunicação;
- H. Estimular a organização da categoria, por local, bairro ou vila;

SEÇÃO 3ª - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 4º - Todo cidadão que esteja gozando de benefício de aposentadoria, auxílio- doença, junto ao INSS, Nacional de Seguridade Social, bem como idosos, de acordo com a Lei, é garantido o direito de ser admitido na associação;

Artigo 5º - São direitos dos associados;

- A. Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste Estatuto;
- B. Um ano após sua filiação e estando rigorosamente em dia com suas contribuições, terá direito de votar e ser votado em eleições de representação da associação, desde que na forma deste estatuto. Para votar e ser votado, as contribuições do associado deve estar em dia pelo menos 03 (três) meses antes das eleições.
- C. Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pela associação segundo critério estabelecido pela administrativa e condições previstas neste Estatuto;

Dr. Jorge Wanderley Rodrigues
OAB/SC 12.444 - CPF 951.033.273-33

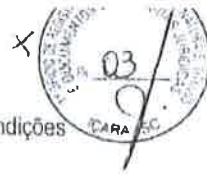
1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





D. Excepcionalmente convocara Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidas neste Estatuto;

E. Participar com direitos a voz e voto das assembleias gerais da categoria;

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- A. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela assembleia Geral;
- B. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões da assembleia Geral;
- C. Zelar pelo patrimônio e serviço da associação, cuidando de sua correta aplicação;
- D. Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pela associação;

Artigo 7º - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão do quadro social quando contem desrespeito ao Estatuto e decisões da associação ou Assembleia Geral.

PARAGRAFO 1º: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser analisada em assembleia Geral convocada para esse fim e, na qual o associado terá ampla defesa;

PARAGRAFO 2º: Julgado necessário, a assembleia Geral designará uma comissão ética para analisar o ocorrido, sendo a penalidade, se for o caso, proposta por esta deliberada pela Assembleia;

TITULO II

DA ESTRUTURA, DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES.

CAPITULO I - DA SEDE E ALCANCE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º - A base da associação abrange o Município sede: Içara e região.

CAPITULO II - DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO 1ª - CONSTITUIÇÃO

Artigo 9º - Constituem o sistema diretivo da associação:

- A. Assembleia Geral;
- B. A Diretoria administrativa, composta por sete membros efetivos;
- C. Conselho fiscal efetivo composto por três membros com igual número de suplentes;
- D. Conselho de representantes composto por dois membros efetivos, com igual número de suplentes.

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC 15.444 - CPF 951.003.007-00

SEÇÃO 2ª - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 10º - A Assembleia Geral Ordinária eleitoral elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do sistema diretivo, para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse da diretoria.

Assinatura

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone/Whats: (48) 3044-4901

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELOS BONSONI - ESCRIVENTE



PARAGRAFO 1º - O quadro do sistema diretivo deverá ser mantido completo.

PARAGRAFO 2º - Sempre que houver vacância do cargo de Diretores, proceder-se-á a convocação da Assembleia Geral Extraordinária eleitoral, das vagas de preenchimento.

SEÇÃO 3ª - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO.

Artigo 11º - O plenário do sistema diretivo reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, extraordinariamente a qualquer tempo.

PARAGRAFO 2º - Convoca o plenário do sistema diretivo:

- A. O Presidente da associação;
- B. 1/3 da diretoria administrativa;
- C. 1/3 dos associados.

Artigo 12º - O plenário constitui o fórum interno máximo de deliberação política da associação.

PARAGRAFO 1º - Das decisões do plenário do sistema diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria dos seguintes casos;

- A. Empate de votação;
- B. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria simples dos membros que integram;

PARAGRAFO 2º - A responsabilidade pela execução das deliberações do plenário pertencerá ao conjunto dos membros do sistema diretivo, exceto da competência exclusiva de cada órgão ou diretor.

Artigo 13º - A diretoria Administrativa compõe de:

- A. Presidente;
- B. Vice-presidente;
- C. 1º Secretário;
- D. 2º Secretário;
- E. 1º Tesoureiro;
- F. 2º Tesoureiro;
- G. Diretor de Patrimônio;
- H. Diretor Social;
- I. Conselho Fiscal;
- J. Conselho dos Representantes;

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros do sistema diretivo não são remunerados por qualquer forma, em seus cargos de diretoria e que não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Artigo 14º - Compete a Diretoria Administrativa:

- A. Representar a associação e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e seus associados podendo nomear mandatário por procuração.

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC 15.444 - CR 561.003.022-59

R. 111





SEÇÃO 4ª - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Artigo 15º - Ao Presidente compete:

- A. Representar formalmente a associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- B. Convocar reuniões da diretoria do plenário do sistema diretivo e da Assembleia Geral;
- C. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- D. Colocar a sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro, convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamento da associação, salvo do conselho fiscal se para tanto não for convidado;
- E. Coordenar aplicação do plano anual de ação da associação.

Artigo 16º - Ao Vice-Presidente compete:

- A. Substituir o Presidente em caso de impossibilidade do Presidente ou vacância do cargo de Presidente.

Artigo 17º - Ao 1º Secretário compete:

- A. Implementar a secretaria geral;
- B. Coordenar e orientar as ações dos departamentos, seções e setores da associação de acordo com a linha estabelecida pelo sistema diretivo elaborando relatórios, análises sobre o desenvolvimento de atividades e do desempenho dos departamentos setores da associação;
- C. Elaborar o balanço anual de atividades de associação;
- D. Manter sob seu controle e atualização as correspondências.

PARAGRAFO 1º - Do plano de ação deverá constar:

- I. As diretrizes gerais a serem seguidas pela associação;
- II. As diretrizes a serem seguidas a curto e longo prazo pelo conjunto do sistema diretivo.

PARAGRAFO 2º - O plano de ação aprovado por maioria simples da diretoria administrativa será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Compete ao 2º Secretário:

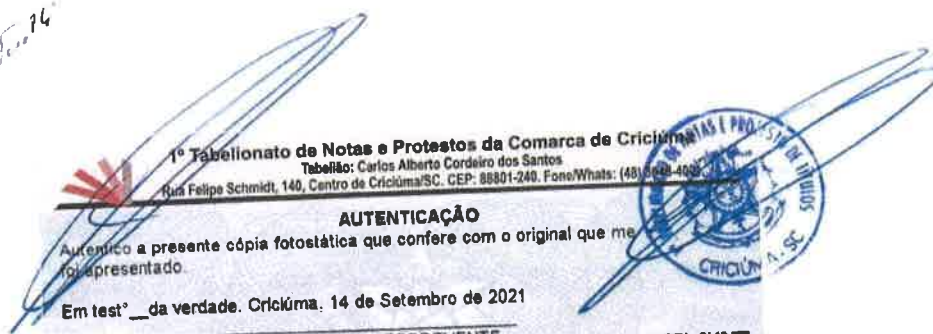
- I. Assessorar e auxiliar o 1º Secretário;
- II. Substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- A. Implementar a Tesouraria;
Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da associação;

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC 15.444 - CPF 951.033.973-50

14





- B. Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem com suas alterações a serem aprovadas pela diretoria administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, contendo a previsão de receita e despesa para o período;
- C. Elaborar relatório e análise sobre a situação financeira da associação bimestralmente;
- D. Elaborar balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- E. Assinar com o Presidente os cheques e outros títulos de crédito em nome da entidade;
- F. Arrecadar com o Presidente numerário e contribuições de qualquer natureza;

Artigo 20º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Assessorar e auxiliar, quando necessário, o 1º Tesoureiro;
- II. Substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 21- Cabe ao Diretor de Patrimônio:

- I. Elaborar o inventário patrimonial, com identificação cadastral de todas as peças que compõem o patrimônio.
- II. Manter atualizado o inventário, zelando pela manutenção de móveis, máquinas e aparelhos permanentes.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização e gestão financeira de entidade;

Artigo 24º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre o balanço financeiro e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim nos termos deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre de seu mandato devendo os seus membros participar das reuniões do plenário do sistema diretivo, com direito a voz e voto, os pareceres deverão ser assinados por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

CAPITULO V - CONSELHO DE REPRESENTANTES

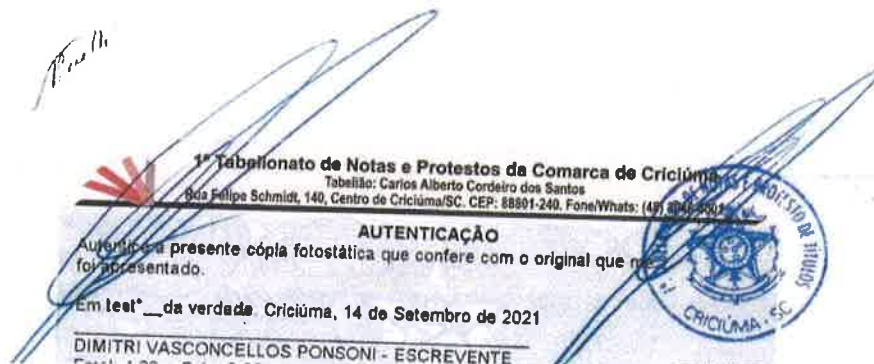
SEÇÃO 1ª - CONSELHO DE REPRESENTANTES

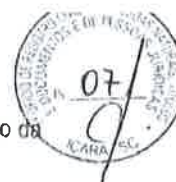
Artigo 25º - O Conselho de Representantes será composto por dois membros efetivos com igual número de suplentes.

Artigo 26º - Compete ao Conselho de Representantes:

- A. Assessorar a Diretoria Administrativa na formulação de projetos e programas vinculados à área de atuação desta Associação;

Dr. Jorge Henrique Rodrigues
049/SC 15.444 - CPF 951.053.572-59





- B. Opinar, quando considerar conveniente ou quando solicitar pela Diretoria, a respeito da matéria relevante de interesse desta Associação;

SEÇÃO 2ª - DA VACÂNCIA

Artigo 27º - A Vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

- A. Impedimento do exercente;
- B. Abandono de função;
- C. Renúncia do exercente;
- D. Perda de mandato;
- E. Falecimento;
- F. Ausência injustificada de Diretor por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) não consecutivas;

Artigo 28º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarado pelo plenário, vinte e quatro horas após a decisão Assembleia Geral, ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 29º - As Assembleias Gerais serão soberanas e suas resoluções não contrárias as Leis e ao Estatuto vigente

Artigo 30º - A forma de deliberação das Assembleias Gerais será feita de acordo com a decisão simples dos presentes, exceto nas Assembleias Gerais ordinárias eleitorais que sempre será através de escrutínio secreto.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais, que serão convocadas sempre com fim específicos, poderão tratar também de outros assuntos gerais, desde que tais façam parte do edital que as convoca.

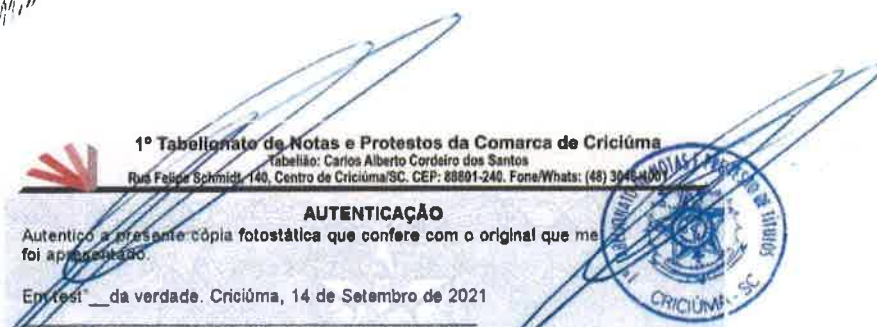
Artigo 32º - Compete privativamente à Assembleia Geral;

- A. Destituir e eleger os Administradores;
- B. Alterar o Estatuto;
- C. Aprovação das contas;

PARAGRAFO ÚNICO: Para tanto é exigido deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
049/SC 15.444 - CPF 951.333.523-53

11/12



SEÇÃO 1ª - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º - As eleições da diretoria, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, serão convocadas com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias.

Artigo 34º - No mesmo prazo do artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital no jornal da associação e em jornal que atinja pelo menos cinquenta por cento da base da associação assegurando-se a ampla distribuição e conhecimento dos associados.

CAPÍTULO II- DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de três a cinco associados, eleitos em Assembleia Geral, de representantes de cada chapa registrada, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral Eleitora será realizada no prazo mínimo de cinco dias após a publicação de edital de convocação.

Artigo 36º - O Prazo para registro de chapa será de quinze dias contados da data da publicação do edital e deverá conter:

PARAGRAFO 1º -

- A. Ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo;
- B. Cópia autenticada da CTPS onde conste a qualificação, anotação e concessão de sua aposentadoria ou pensão;

PARAGRAFO 2º - O requerimento do registro de chapa deverá conter a nominata total dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

PARAGRAFO 3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias sob de recusa de registro.

Artigo 37º - O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado à comissão eleitoral, em das vias que serão entregues contra recibo na secretaria da associação.

Artigo 38º - No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro a associação fornecerá ao candidato individualmente, comprovante da candidatura, e no mesmo prazo comunicará aos associados por escrito o dia e a hora do pedido de candidaturas.

Artigo 39º - Encerrado o prazo para registro de chapas a comissão eleitoral lavrará ata consignando a numérica de inscrições todas as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.



Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC 15.444 - CPF 951.033.973-53



Artigo 40º - No prazo de setenta e duas horas após o registro a comissão fará publicar a relação dos nomes registrados, no mesmo jornal utilizado para publicação do edital, declarando aberto o prazo de cinco dias para impugnação.

Artigo 41º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro das chapas, aquela em que ocorrer a renúncia poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos, que será de cinquenta por cento mais um estabelecido neste Estatuto.

Artigo 42º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral dentro de quarenta e oito horas providenciará nova convocação.

Artigo 43º - A relação de associados em condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição e será, no prazo afixado em local de fácil acesso para consulta de todos os interessados e fornecida a o representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a comissão eleitoral.

SEÇÃO 2ª - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 44º - O prazo de impugnação de candidaturas, que somente poderá versar sobre a inelegibilidade prevista neste Estatuto, é de cinco dias contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrado, proposta através de requerimento fundamentado a comissão eleitoral.

PARAGRAFO 1º - Cientificados oficialmente em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias para apresentar suas contra razões instituído o processo a comissão decidirá em cinco dias antes da eleição.

PARAGRAFO 2º - A chapa da qual fizer parte o impugnado, se procedente a impugnação poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo previsto neste Estatuto.

SEÇÃO 3ª - VOTO SECRETO

Artigo 45º - O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção e uso de cédula contendo todas as chapas registradas, e isolamento do eleitor em cabine indevassável ou eletrônica, a verificação da autenticidade da cédula e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

PARAGRAFO ÚNICO - A cédula única confeccionada com papel branco com tinta preta e tipo uniforme conterá o número das chapas a partir do número um bem como os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC: 15.444 - CPF: 951.033.922-03

CAPITULO IV - SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO 1ª - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 46º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pelas chapas concorrentes antes da eleição.

PARAGRAFO 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede da associação nas sub-sedes e itinerantes em caminho pré-estabelecido pela comissão eleitoral.

Recibo

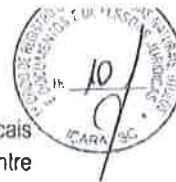
1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3086-4995

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

OMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVÃO





PARAGRAFO 2º - Os trabalhos de mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos na proporção de um por chapa registrada escolhido entre associados, vedada a indicação dos candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau e membros da administração da associação.

- I. - Os candidatos concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações até trinta dias antes das eleições quites com a tesouraria.
- II. - Depois de encerrada a votação a mesa apuradora instalará a apuração dos votos, a chapa que fizer cinquenta por cento mais um (50% +1) em primeiro escrutínio será proclamada eleita, em segundo quarenta por cento (40%) e, em terceiro e último, trinta por cento (30%) dos associados relacionados em primeira convocação.

SEÇÃO 2ª - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 47º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- A. Que foi realizado em dia e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que houvesse votado todos os eleitores das folhas de votação.
- B. Que foi pretendida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- C. Que ocorreu vícios ou fraudes que comprometessem a legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 48º - Anulada as eleições na associação, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, sendo que a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa nem aproveitara ao seu responsável.

Artigo 49º - Exercerá mandato de 04 (quatro) anos a diretoria eleita, imediatamente após a entrada em vigor desde Estatuto, bem como as subsequentes, sem limites para reeleição.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido de:

- A. Contribuição devida à associação pelos que fazem parte da categoria de sócios em decorrência de norma legal ou conquista em Assembleia bens móveis e imóveis por aquisição ou doação, bem como doações financeiras e subvenções sociais.

CAPITULO III - DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 51º - A dissolução da associação e da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e cuja instalação dependerá do quórum de três quartos (3/4) dos associados quites desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto por cinquenta por cento mais um dos associados presentes.

Dr. Jorge Henrique Rodrigues
OAB/SC 15.444 - CPF 951.033.022-50

M. S. Silva





Artigo 52º - Em caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será destinado a entidades sem fins lucrativos e de objetivos idênticos ou semelhantes.

PARAGRAFO 1º - Por deliberação em Assembleia Geral podem os associados, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

PARAGRAFO 2º - Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

TITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 54º - O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 55º - As eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser precedidos de Assembleia Geral para este fim convocadas, com a presença de (1/3) um terço dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação, com a aprovação de (2/3) dois terços dos presentes, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados, com a aprovação de (2/3) dois terço dos presentes e valerão para o próximo mandato.

Artigo 56º - O presente Estatuto após sua aprovação pela Assembleia Geral entrará em vigor após o seu registro nos órgãos competentes na forma da legislação vigente e sua publicação no diário oficial.

Artigo 57º - As disposições não contidas neste Estatuto serão dirimidas pelo Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Estatuto revoga as disposições do Estatuto anterior.

Dr. Jorge Alexandre Rodrigues
OAB/SC 15.444 - CPF 851.033.323-53

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas
Cristina Castelan Minatto - Oficial Registradora
Rua João Menegato, 442, Içara - SC, 89920-000 - tel 3432-4512 -
atendimento@cartorioicara.com.br

Certidão de 10ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 001842	Data: 18/06/2014	Qualidade: averbação
Registro: 001778	Data: 18/06/2014	Livro: A-008 Folha: 180
Registro Origem: 000181	Data: 17/08/2008	Livro: A-002 Folha: 077

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS
Emolumentos: Registro: Isento, Seio: Isento, FRJ: R\$ 50,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - AKT95195-QZSP
Confira os dados do ato em <http://selo.ijsc.jus.br/>
Coo 1ª Içara - 18/06/2014

Rajana Marcolli - Oficial Substituta

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO
MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1ª - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC E REGIÃO, fundada em 06 junho de 1999, com sede à Rua Paulino Búrigo, 86, centro, cidade de Içara, no estado de Santa Catarina, CEP 88820-000, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, religião, raça, organização política, prazo de duração por tempo indeterminado e reger-se-à presente estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º- Dos fins:

- A. Atuar nas áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, estudo, defesa e garantia de direitos de sua categoria;
- B. Oferecer serviços na área da saúde, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para os aposentados, pensionistas, idosos e seus familiares;
- C. Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de respeito para o conjunto da categoria representada;
- D. Lutar para superação e estrutura associativa vigente, envidando todos os esforços para a implantação da sua organização, baseada na liberdade e autonomia das entidades;
- E. Promover a solidariedade entre os associados, desenvolver e fortalecendo a consciência das entidades;

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3040-2801

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIRETOR/CONSELHEIRO RESPONSÁVEL





- F. Lutar pela emancipação dos aposentados, pensionistas e idosos e pela conquista de seus interesses imediatos e históricos;
- G. Defender e colaborar com a sociedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- H. Lutar pela conquista e garantia das liberdades individuais coletivas, pelo respeito à justiça social, e pelos direitos fundamentais do homem consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU;
- I. Defender e colaborar com a preservação do meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população.

SEÇÃO 2ª - PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 3º- Constituem prerrogativas e deveres da associação:

- A. Defender e substituir perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses de seus associados nas instâncias competentes;
- B. Eleger e designar representantes da categoria;
- C. Estabelecer contribuições a todos aqueles que são associados, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias de constituição e a Lei 8.213, de junho de 1991, artigo 115, inciso V, para desconto automático dos benefícios do associado ou através de carnê dentro do prazo estabelecido;
- D. Instalar sub-sede nas regiões abrangidas pela associação, conforme suas necessidades;
- E. Filiar-se a confederação e federação, e outras organizações, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos associados mediante aprovação da assembleia geral;
- F. Manter relações com as demais associações da categoria profissional para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- G. Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, e proporcionais de comunicação;
- H. Estimular a organização da categoria, por local, bairro ou vila.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmitz, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3046-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE





SEÇÃO 3ª - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 4º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- A. Contribuição de ingresso dos associados;
- B. Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- C. Recursos e outras atividades.

SEÇÃO 4ª - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º- Todo cidadão que esteja gozando de benefício de aposentadoria, auxílio-doença junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), bem como idosos, de acordo com a Lei, é garantido o direito de ser admitido na associação.

Artigo 6º- O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção a diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Artigo 7º- São direitos dos associados:

- A. Utilizar as dependências da associação para atividades compreendidas neste Estatuto;
- B. Um ano após sua filiação, com a mensalidade sendo descontada diretamente do benefício de aposentadoria ou auxílio-doença junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), terá direito de votar e ser votado em eleições de representação da associação, desde que na forma deste estatuto;
- C. Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pela associação segundo critério estabelecido pela administrativa e condições previstas neste Estatuto;
- D. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios em dia com suas obrigações;
- E. Participar com direitos a voz das assembleias gerais da categoria;

Artigo 8º- São deveres dos associados:

- A. Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela assembleia Geral;

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone/Whats: (48) 3255-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE





- B. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto respeito por parte da diretoria às decisões da assembleia Geral;
- C. Zelar pelo patrimônio e serviço da associação, cuidando de sua correta aplicação;
- D. Indenizar a Associação dos prejuízos causados ao patrimônio da mesma pelo sócio e seus dependentes;
- E. Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pela associação.

Artigo 9º- Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto, as decisões da associação ou Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser analisada em Assembleia Geral convocada para esse fim e, na qual o associado terá ampla defesa.

Parágrafo Segundo- Julgado necessário a Assembleia Geral designará uma comissão ética para analisar o ocorrido, sendo a penalidade, se for o caso, proposta por esta deliberada pela Assembleia.

Artigo 10º- A readmissão de associado que tenha sido excluído, somente se fará mediante o reexame, pela diretoria.

TITULO II

DA ESTRUTURA, DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES.

CAPÍTULO II- DA SEDE E ALCANCE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º- A base da associação abrange o Município sede: Içara e região.

CAPÍTULO III- DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO 1ª - CONSTITUIÇÃO

Artigo 12º- constituem o sistema diretivo da associação:

- A. Assembleia Geral;
- B. A Diretoria administrativa composta por 7 (sete) membros efetivos;





- C. Conselho Fiscal efetivo composto por 3 (três) membros com igual número de suplentes;
- D. Conselho de representantes composto por 2 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes;
- E. Presidência de Honra, de caráter opcional.

SEÇÃO 2ª - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13º- A Assembleia Geral Ordinária eleitoral elegerá, em um processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do sistema diretivo para um mandato de 04 (quatro) anos, a contar da posse da diretoria.

Parágrafo Primeiro- O quadro do sistema diretivo deverá ser mantido completo.

Parágrafo Segundo- Sempre que houver vacância do cargo de Diretores, proceder-se-á a convocação da Assembleia Geral Extraordinária eleitoral das vagas de preenchimento.

Artigo 14º- As eleições de que trata o artigo anterior serão convocadas pelo Presidente da Associação, mediante a expedição de Edital de Convocação dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

SEÇÃO 3ª - PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 15º- O plenário do sistema diretivo reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês, extraordinariamente a qualquer tempo.

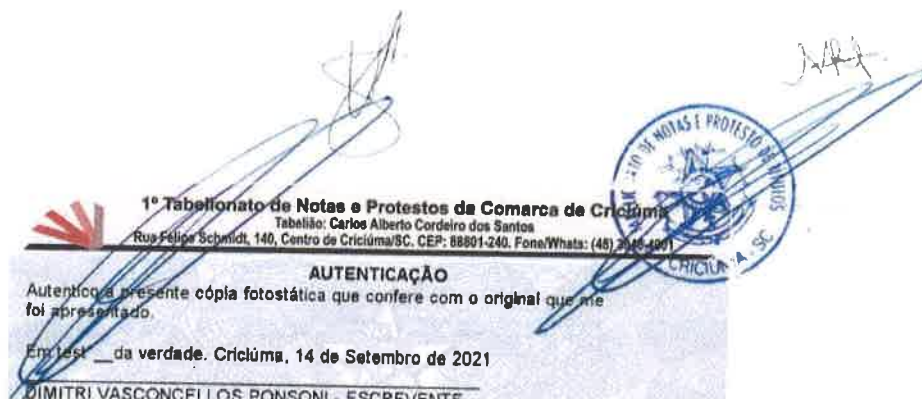
Parágrafo Único- Convoca o plenário do sistema diretivo:

- A. O Presidente da associação;
- B. 1/3 da diretoria administrativa;
- C. 1/3 dos associados.

Artigo 16º- O plenário constitui o fórum interno máximo de deliberação política da associação.

Parágrafo Primeiro- Das decisões do plenário do sistema diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria dos seguintes casos:

- A. Empate de votação;



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 2045-1001

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em Test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELOS PONSONI - ESCRIVÃO



- B. Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria simples dos membros que integram.

Parágrafo Segundo- A responsabilidade pela execução das deliberações do plenário pertencerá ao conjunto dos membros do sistema diretivo, exceto da competência exclusiva de cada órgão ou diretor.

Artigo 17º- A diretoria Administrativa compõe de:

- A. Presidente;
- B. Vice-presidente;
- C. 1º Secretário;
- D. 2º Secretário;
- E. 1º Tesoureiro;
- F. 2º Tesoureiro;
- G. Diretor de Patrimônio;
- H. Diretor Social;
- I. Conselho Fiscal;
- J. Conselho dos Representantes;
- K. Presidente de Honra.

Parágrafo Único- Os membros do sistema diretivo não são remunerados por qualquer forma, em seus cargos de diretoria e que não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Artigo 18º Compete à Diretoria Administrativa:

- A. Representar a Associação e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e seus associados podendo nomear mandatário por procuração.

SEÇÃO 4ª - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA





Artigo 19º Ao Presidente Compete:

- A. Representar formalmente a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- B. Convocar reuniões da diretoria do plenário do sistema diretivo e da assembleia geral;
- C. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- D. Colocar a sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o tesoureiro;
- E. Convocar e participar de reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamento da associação, salvo conselho fiscal, se para tanto não for convidado;
- F. Coordenar aplicação do plano anual de ação da associação.

Artigo 20º- Ao vice-presidente compete:

- A. Substituir o presidente em caso de impossibilidade do presidente ou vacância do cargo de presidente.

Artigo 21º- Ao 1º Secretário compete:

- A. Implementar a secretaria geral;
- B. Coordenar e orientar as ações dos departamentos, seções e setores da associação de acordo com a linha estabelecida pelo sistema diretivo elaborando relatórios, análises sobre o desenvolvimento de atividades e do desempenho dos departamentos setores da associação;
- C. Elaborar o balanço anual de atividades de associação;
- D. Manter sob seu controle e atualização as correspondências.

Parágrafo Primeiro- Do Plano de ação deverá constar:

- A. As diretrizes gerais a serem seguidas pela associação;
- B. As diretrizes a serem seguidas a curto e longo prazo pelo conjunto do sistema diretivo.





Parágrafo Segundo- O plano de ação aprovado por maioria simples da diretoria administrativa será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 22º- Compete ao 2º secretário:

- A. Assessorar e auxiliar o 1º secretário;
- B. Substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 23º- Ao 1º tesoureiro compete:

- A. Implementar a tesouraria;
- B. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da associação;
- C. Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela diretoria administrativa, submetido ao conselho fiscal e assembleia geral, contendo a previsão de receita e despesa para o período;
- D. Elaborar relatório e análise sobre a situação financeira da associação bimestralmente;
- E. Elaborar balanço financeiro anual, que será submetido a aprovação da diretoria, conselho fiscal e assembleia geral;
- F. Assinar com o presidente os cheques e outros títulos de crédito em nome da entidade;
- G. Arrecadar com o presidente numerário e contribuições de qualquer natureza.

Artigo 24º- Ao 2º tesoureiro compete:

- A. Assessorar e auxiliar quando necessário o primeiro tesoureiro;
- B. Substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 25º- Cabe diretor de patrimônio compete:

- A. Elaborar o inventário patrimonial, com identificação cadastral, de todas as peças que compõem o patrimônio;





- B. Manter atualizado o inventário, zelando pela manutenção de móveis, máquinas e aparelhos permanentes.

Artigo 26º- Compete ao Diretor Social:

- A. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor- Presidente, ou quem o substituir;
- B. Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades sócio-culturais;
- C. Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º- O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes para o mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 28º- Compete ao conselho fiscal a fiscalização e gestão financeira da entidade.

Artigo 29º- O parecer do conselho fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre o balanço financeiro e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da assembleia geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único- O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada bimestre de seu mandato, devendo os seus membros participar das reuniões do plenário do sistema diretivo, com direito à voz e voto. Os pareceres devem ser assinados por no mínimo 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

SEÇÃO 1ª - CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 30º- O conselho de representantes será composto por 02 (dois) membros efetivos com igual número de suplentes.

Artigo 31º- Compete ao conselho de representantes:

- A. Assessorar a diretoria administrativa na formulação de projetos e programas vinculados à área de situação desta associação;
- B. Opinar, quando considerar conveniente ou quando solicitado pela diretoria, a respeito da matéria relevante de interesse desta associação.





SEÇÃO 2ª - DA VACÂNCIA

Artigo 32º- A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

- A. Impedimento do exercente;
- B. Abandono da função;
- C. Renúncia do exercente;
- D. Perda de mandato;
- E. Falecimento;
- F. Ausência injustificada do diretor por 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) não consecutivas.

Artigo 33º- A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo plenário, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da assembleia geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

CAPÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Artigo 34º- A Presidência de Honra é uma forma de distinção e reconhecimento ao associado patrimonial que tenha prestado relevantes e reconhecidos serviços à Associação.

Artigo 35º- A Presidência de Honra será exercida como cargo vitalício e tem como atribuições:

- A. Zelar pela boa realização das atividades da Associação;
- B. Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios;
- C. Representar a Associação quando for indicado pela Diretoria.

Artigo 36º- O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico, não terá direito a voto nas decisões da Associação, podendo, porém, participar de reuniões da Associação como convidado.

Artigo 37º- Em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria por maioria simples, nomeará seu primeiro Presidente de Honra.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos

Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/WhatsApp: (48) 3000-0000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



Parágrafo Único - A indicação e nomeação para Presidente de Honra somente pode ocorrer quando estiver vago o referido cargo vitalício.



DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 38º- As assembleias gerais serão soberanas e suas resoluções não serão contrárias às leis e ao estatuto vigente. A assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, convocada na forma do presente estatuto:

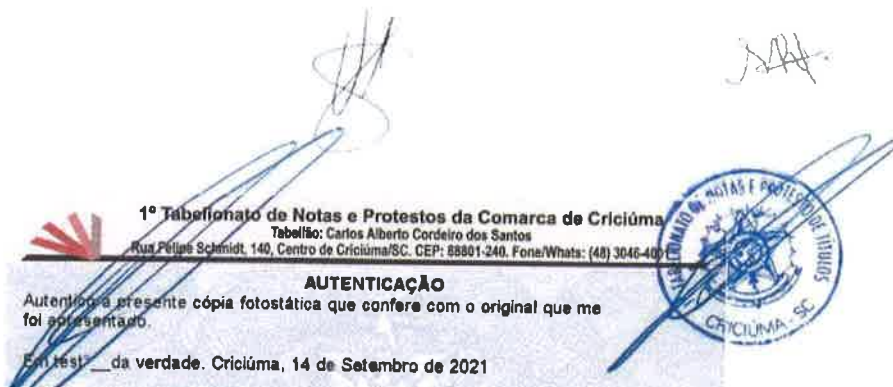
- A. A Assembleia Geral será convocada por meio eletrônico ou por Edital, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- B. A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no Edital que deverá conter, ainda, a pauta da reunião.

Artigo 39º- A forma de deliberação das assembleias gerais será feita de acordo com a decisão da maioria simples dos presentes, exceto nas assembleias gerais ordinárias eleitorais, que sempre será através de votação secreta.

Artigo 40º- As assembleias gerais serão convocadas sempre com um fins específicos, podendo tratar também de outros assuntos gerais, desde que tais façam parte do edital que as convoca.

Artigo 41º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- A. Eleger a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes, a cada 4 (quatro) anos;
- B. Indicar e Nomear o Presidente de Honra;
- C. Examinar, discutir e aprovar, ou não, sobre a proposta orçamentária, o Relatório Anual, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, os Balanços Econômico e Patrimonial, com base nos pareceres dos conselho Fiscal;
- D. Homologar e dar posse aos membros eleitos para a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes bem como destituí-los;
- E. As decisões serão transcritas em Ata lavrada em livro próprio;
- F. A ata que contiver decisão que implique em obrigações ou deveres, deverá ser registrada em cartório.





Artigo 42º- Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- A. Deliberar sobre aprovação do Estatuto e consequentes alterações;
- B. Deliberar sobre recursos interpostos por processos para exclusão de associados;
- C. Deliberar sobre alterações dos valores de contribuição social;
- D. Deliberar sobre instauração de inquéritos administrativos;
- E. Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo Único- Para tanto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, com a presença de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados em dia com suas obrigações em primeira convocação. Com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes em segunda convocação meia hora após qualquer número de associados e aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO 1ª - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º- As eleições da diretoria, para exercer o mandato de 04 (quatro) anos, serão convocadas pelo Presidente da Associação, mediante a expedição de Edital de Convocação dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

Parágrafo Primeiro- Cópia do edital a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede da Associação.

Parágrafo Segundo- O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- A. Data, horário e locais de votação;
- B. Número de mesas coletoras, fixas ou itinerantes;
- C. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

Artigo 44º- No mesmo prazo do artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital no jornal que atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) da base da associação, assegurando-se a ampla distribuição e reconhecimento dos associados.





Parágrafo Único- O aviso resumido deverá conter:

- A. Nome da Associação em destaque;
- B. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45º- A comissão eleitoral que coordenará e conduzirá o processo eleitoral será convocada pelo Presidente da Associação no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o lançamento do Edital de Convocação para as eleições e será composta de 03 (três) pessoas de notória idoneidade, com conhecimento em processo eleitoral, não podendo ser candidato a qualquer cargo, tampouco parente de candidato até o 2º grau, a quem competirá decidir em única instância e no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, qualquer dúvida ou impugnação, podendo cada chapa registrada indicar 01 (um) representante para essa comissão.

Parágrafo Primeiro- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo empate na votação o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos candidatos, prevalecendo a maior.

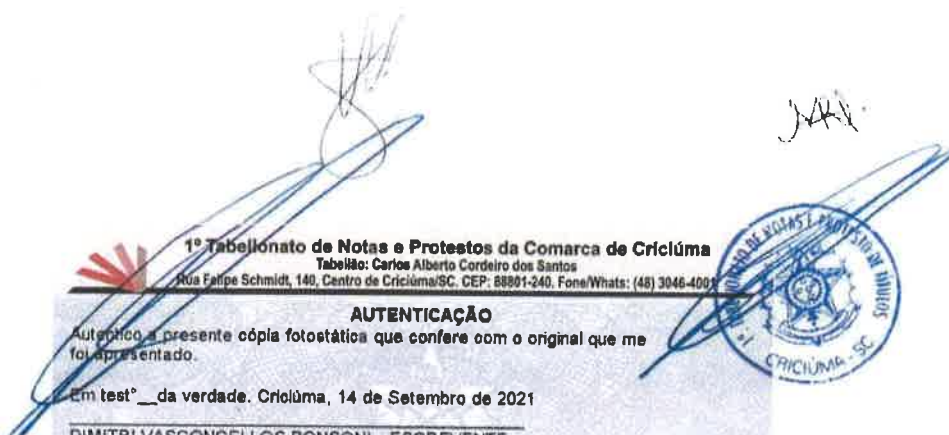
Parágrafo Terceiro- Compete à Comissão Eleitoral eleger, quando for o caso, a chapa única, por aclamação.

Parágrafo Quarto- O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Artigo 46º- O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Primeiro- O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Eleitoral, que será fixada pela Comissão Eleitoral, na sede da Associação, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo- Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral, durante o período eleitoral, com o mesmo expediente de funcionamento na sede da entidade, ou seja, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.





Artigo 47º- O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçada a comissão eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- A. Ficha de qualificação do candidato assinada pelo mesmo;
- B. Cópia autenticada da CTPS onde conste a qualificação, anotação e concessão de sua aposentadoria ou pensão;

Parágrafo Primeiro- O requerimento do registro de chapa deverá conter a nominata total dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Parágrafo Segundo- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa de registro.

Artigo 48º- No prazo de vinte e quatro horas a contar do registro a associação fornecerá ao candidato individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo comunicará aos associados por escrito o dia e a hora do pedido de candidaturas.

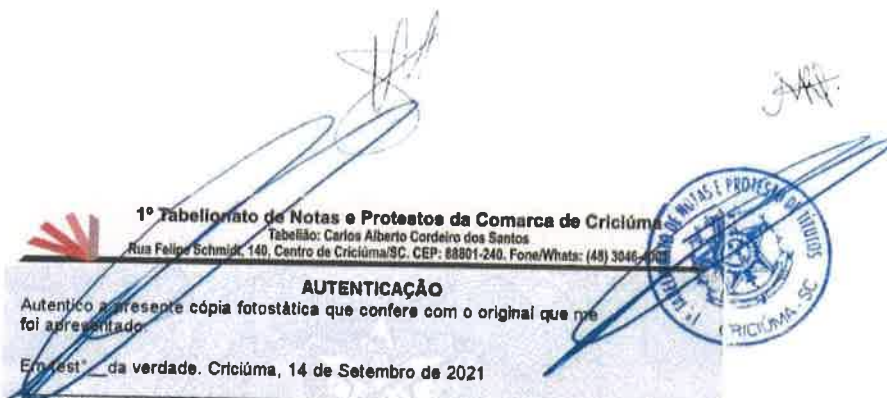
Artigo 49º- Encerrado o prazo para registro de chapas a comissão eleitoral lavrará ata consignando a numérica de inscrições todas as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único- Neste mesmo prazo, cada chapa registrada poderá indicar um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 50º- No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Artigo 51º- No prazo de 72 (setenta e duas) horas após o registro a comissão fará publicar a relação dos nomes registrados no mesmo jornal utilizado para publicação do edital, declarando aberto o prazo de cinco dias para impugnação.

Artigo 52º- Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro das chapas, aquela em que ocorrer a renúncia poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos, que será de cinquenta por cento mais um estabelecido neste Estatuto.





Artigo 53º- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito horas) providenciará nova convocação.

Artigo 54º- Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada desde que requerida por escrito.

Artigo 55º- A relação de associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez dias) antes da data da eleição e será no prazo fixado em local de fácil acesso para consulta de todos os interessados e fornecidos a o representante de cada chapa registrada, mediante requerimento a comissão eleitoral.

SEÇÃO 2ª- IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 56º- O prazo de impugnação de candidaturas, que somente poderá versar sobre a inelegibilidade prevista neste Estatuto, é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal dos candidatos registrados, proposta através de requerimento fundamentado à comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro- Cientificados oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões instituído o processo a comissão decidirá em 3 (três) dias após o prazo das contrarrazões.

Artigo 57º- Caso seja acolhida a impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

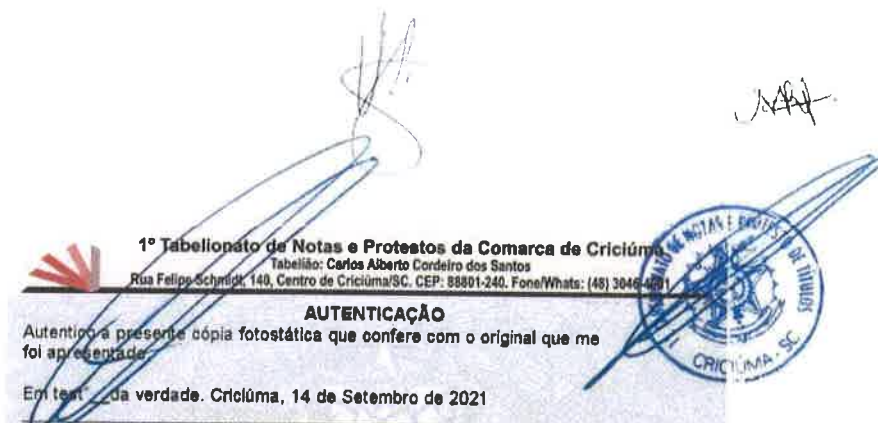
- A. Afixação da decisão no quadro de avisos da sede da Associação para conhecimento dos interessados;
- B. A notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Parágrafo Segundo- A chapa da qual fizer parte o impugnado se procedente a impugnação poderá concorrer, desde que mantenha o número mínimo previsto neste estatuto.

SEÇÃO 3ª- VOTO SECRETO

Artigo 58º- O sigilo do voto será assegurado mediante a adoção e uso da cédula contendo todas as chapas registradas e isolamento do eleitor em cabine





indepassável ou eletrônica, a verificação da autenticidade da cédula e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único- A cédula única confeccionada com papel branco com tinta preta e tipo uniforme conterá o número das chapas a partir do número um bem como os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 59º- Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

Artigo 60º- No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta, e local apropriado, para rubrica dos componentes da mesa coletora.

CAPÍTULO IX- SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO 1ª- COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 61º- As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

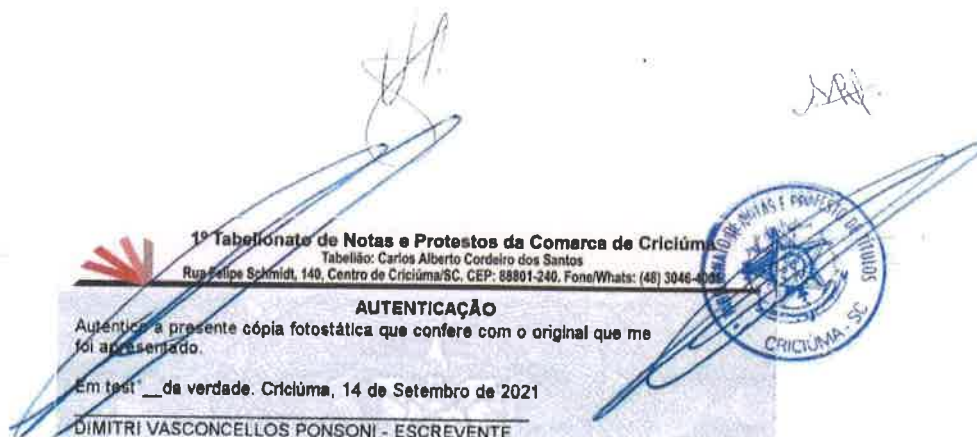
Parágrafo Primeiro- Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede da associação nas subseções e itinerantes em caminho pré-estabelecido pela comissão eleitoral.

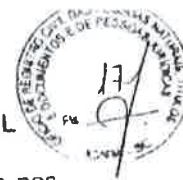
Parágrafo Segundo- Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos na proporção de um por chapa registrada escolhido entre associados, vedada a indicação dos candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau e membros da administração da associação:

- A. Os candidatos concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações até trinta dias antes das eleições quites com a tesouraria;

Artigo 62º- Depois de encerrada a votação a mesa apuradora instalará a apuração dos votos a chapa que fizer cinquenta por cento mais um (50% + 1) em primeiro escrutínio será proclamada eleita em segundo quarenta por cento (40%) e, em terceiro e último, trinta por cento (30%) dos associados relacionados em primeira convocação.

Artigo 63º- Cada chapa registrada encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.





SEÇÃO 2ª- DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 64º- Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- A. Que foi realizado em dia e local diverso dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que houvesse votado todos os eleitores das folhas de votação.
- B. Que foi pretendida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- C. Que ocorreu vícios ou fraudes que comprometeram sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 65º- Anulada as eleições na associação, outras serão convocadas no prazo de 30 dias, sendo que a nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 66º- Exercerá mandato de 04 (quatro) anos a diretoria eleita, imediatamente após a entrada em vigor deste Estatuto, bem como as subsequentes, sem limites para reeleição.

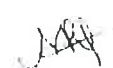
CAPÍTULO X- DO PATRIMÔNIO

Artigo 67º- O patrimônio da Associação será constituído e mantido de:

- A. Contribuição devida à associação pelos que fazem parte da categoria de sócios em decorrência de norma legal ou conquista em Assembleia bens móveis e imóveis por aquisição ou doação, bem como doações financeiras e subvenções sociais.

CAPÍTULO XI- DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 68º- A dissolução da associação e da entidade bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e cuja instalação dependerá do quórum de três quartos (3/4) dos associados quites desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto por cinquenta por cento mais um dos associados presentes.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordalro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 149, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3048-4000
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021




Artigo 69º- Em caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será destinado a entidades sem fins lucrativos de objetivos idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Primeiro- Por deliberação em Assembleia Geral podem os associados, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo- Não existindo no município, Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

TÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70º- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 71º- O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 72º- As eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, deverão ser precedidos de Assembleia Geral para este fim convocadas, com a presença de $\frac{1}{3}$ um terço dos associados em dia com suas obrigações em primeira convocação, com a aprovação de $\frac{2}{3}$ dois terços dos presentes, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados com a aprovação de $\frac{2}{3}$ dois terços dos presentes e valerão para o próximo mandato.

Artigo 73º- O presente Estatuto após sua aprovação pela assembleia geral entrará em vigor após o seu registro nos órgãos competentes na forma da legislação vigente e sua publicação no diário oficial.

Artigo 74º- As disposições não contidas neste estatuto serão dirimidas pelo Código Civil.

Parágrafo Único- Este estatuto revoga as disposições do estatuto anterior.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 23/03/2021.

ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS DE ICARA
Presidente

Marilena Raycik Fernandes
OAB/SC 55.608
C - 000.772.760-0

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cardeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-260. Fone/WhatsApp: (41) 3046-2000

AUTENTICAÇÃO

Autentica presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegato, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48) 3432-4612 -
mandamento@cartorioicara.com.br

24ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003296 Data: 24/06/2021 Livro: 0012 Folha: 223
Registro: 003057 Data: 15/07/2021 Livro: A-014 Folha: 217
Registro Origem: 000151 Data: 17/08/2005 Livro: A-002 Folha: 077
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DE ASSOCIAÇÃO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
Emolumentos: Averbação: R\$ 80,50; Selo: R\$ 2,82; Arquivamento: R\$
20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº 140105
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDV51435-H7NN
Confira os dados do ato em <http://sele.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Içara - 15 de julho de 2021

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVEIS DE PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS, CÍVEIS DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Boimorto/Rio de Janeiro
CRISTINA CASTELAN MINATTO - OFICIAL
Rua João Menegato, 442 - Içara/SC 88820-000
Fone: (48) 3432-4612 - mandamento@cartorioicara.com.br

AVISO DO CARTÓRIO
Após a certificação do Registro no Cartório,
este documento se torna uma Certidão Pública
e qualquer rasura não ressalvada pela Oficial
configura tentativa de fraude e invalida o documento



Regiane Manoel - Oficial Substituta

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone/Whats: (48) 3040-1155

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia fotostática que confere com o original que me
foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021

DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI - ESCRIVENTE

Esc. 402 - Sala: 203 - 88400-000





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 17 horas e 30 minutos em primeira chamada, e às 18 horas e 00 minutos em segunda chamada, no salão de festas da Associação, na Rua Paulino Búrigo, nº 86, Centro, Içara/SC, Estado de Santa Catarina, foi aberta pela Comissão Eleitoral, a assembleia para dar início a Eleição a nova diretoria da Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos do Município de Içara/SC e Região, para gestão 2021 a 2025 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco). Houve inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação. Foram eleitos:

Presidente: Severiano Antônio Valentim, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 235.553.828-46;

Vice-presidente: João Rodolfo Pluco, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 410.210.101-04;

1º Secretário: Valdemar Castanhetti, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 150.573.570-11;

2º Secretário: Amilton da Silva Costa, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 550.577.898-27;

1º Tesoureiro: Nereu Casagrande, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 120.707.100-10;

2º Tesoureiro: Pedro Simão, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 110.770.107-17;

Conselho Fiscal: Edivaldo Novaki, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 510.770.107-17;

Antônio dos Santos Sebastião, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 550.553.729-53;

Jose Luiz de Avila Silva, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 110.770.107-17;

Suplente do conselho fiscal: Irene Machieski de Araujo, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 110.770.107-17;

Carlos Augusto Machado, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 459.885.729-53;

Marlene Rayoni Fernandes
OAB/SC 55.608
CPF 099.234.719-99

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

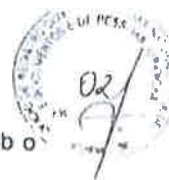
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88811-240, Fone/WhatsApp: (48) 3046-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. de verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





Tomaz Alcides Hespanhol, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13;

Conselho de Representante: Jose de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13;

Valmor Serafim, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13;

Leandro Sebastião Demétrio, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13;

Manoel Arino Espanhol, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13;

Diretor Social: Pedro Neves Marques, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13, e

Diretor de Patrimônio: Libero Antônio Tassi, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 0.112.606.355-13;

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia. Encerro a presente ata, que após lida será assinada por todos os presentes.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
CRISTINA CASTELAN MINATTO, Oficial Registradora
Rua João Manoel, 442, Centro, Itapira - SC, 89820-000 - (48) 3432-4445
atendimento@cartorioitapira.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 003314 Data 02/08/2021 Livro 0012 Folha 250
Registro 003072 Data 25/08/2021 Livro A-014 Folha 298
Registro Origem 000161 Data 17/08/2005 Livro A-002 Folha 078

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE
ASSOCIAÇÃO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56. Selos: R\$ 2,82. Arquivamento: R\$ 20,12. Total: R\$ 113,50 - Recibo nº: 141665
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GFE05945R7IK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapira - 25 de agosto de 2021

Marilena Raymundo Fernandes
OAB/SC nº 38
CPF 099.234.733-99

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DE PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE RITUAIS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITAPIRA/SC
Município de Itapira e Baixo do Rio
CRISTINA CASTELAN MINATTO, Oficial
Rua João Manoel, 442 - Itapira/SC, 89820-000
Fone/Fax: (48) 3432-4445 - atendimento@cartorioitapira.com.br

AVISO DO CARTÓRIO
Após a certificação de Registro no Cartório
este documento se torna uma Certidão Pública
e qualquer rasura ou alteração feita pela Oficial
ou qualquer pessoa de fraude e invalida o documento

Retene Manoel - Oficial Registrador

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordalino dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-340. Fone/WhatsApp: (46) 3046-4000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me
foi apresentado.

Em fé! da verdade. Criciúma, 14 de Setembro de 2021





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1464/99 - DE 27 DE AGOSTO DE 1999

"DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA"

Eu, DEOBALDO DONATO PACHECO, Prefeito Municipal de Içara, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município de Içara - SC, fundada em 06 de junho de 1999, com sede e foro, no Município de Içara.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de agosto de 1999

DEOBALDO DONATO PACHECO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/09/2005